



[Homologado em 02/05/2024, DODF nº 84, de 03/05/2024, pag. 31.](#)

[Portaria nº 511, de 02/05/2024, DODF nº 84, de 03/05/2024, pag. 31.](#)

PARECER Nº 125/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00235745/2021-32

Interessado: **Escola Bem-Me-Quer**

Aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da Escola Bem-Me-Quer; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 7 de dezembro de 2021, trata da solicitação de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, da Escola Bem-Me-Quer, situada no SRES Quadra 5, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Bem-Me-Quer Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.002.044/0001-37.

A Escola Bem-Me-Quer obteve o primeiro credenciamento, a título provisório, em 2003, segundo a Ordem de Serviço nº 109/SUBIP/SEE, para a oferta da Educação Infantil, pelo período de 180 dias.

A instituição educacional está recredenciada até 31 de julho de 2027, por meio da Portaria nº 262/SEEDF, de 12 de setembro de 2018, com base no Parecer nº 135/2018 - CEDF.

Atualmente, a Escola Bem-Me-Quer possui autorização para a oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

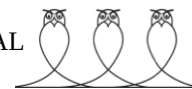
Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

1. Organização da Educação Básica



A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, organizada em jornadas parcial, ampliada e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

1. Creche:
 - Berçário I - para crianças a partir de 4 meses de idade;
 - Berçário II - para crianças de 1 ano de idade;
 - Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
 - Creche II - para crianças de 3 anos de idade.
 -
2. Pré-Escola:
 - Pré-Escola I – para crianças de 4 anos de idade;
 - Pré-Escola II – para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e está organizado em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente e prevê temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante da Educação Infantil.

2. Avaliação da aprendizagem

A avaliação é realizada por meio da observação, abrangendo os seguintes aspectos: desenvolvimento sensório-motor, emocional, social e cognitivo.

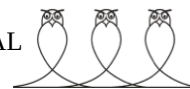
O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais trimestralmente. A criança é aprovada automaticamente ao final do ano letivo.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 83 artigos e 26 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO



Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Bem-Me-Quer, situada no SRES Quadra 5, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Bem-Me-Quer Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.002.044/0001-37, com sede no mesmo endereço, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- c) alertar a instituição educacional de que a Resolução nº 2/2023-CEDF prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 23 de abril de 2024.

SUELI RODRIGUES DE SOUSA
Conselheira Relatora

Aprovado na CEB
em 23/4/2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira no exercício da Presidência
da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 125/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Instituição Educacional: Escola Bem-Me-Quer							
Etapa: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola							
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos							
Regime: Anual							
DIREITOS DE APRENDIZAGEM EM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE	PRÉ-ESCOLA				
		Berçário I 4 meses	Berçário II 1 ano	Creche I 2 anos	Creche II 3 anos	Pré-Escola I 4 anos	Pré-Escola II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA PARCIAL	20	20	20	20	20	20	
CARGA HORÁRIA ANUAL – JORNADA PARCIAL	800	800	800	800	800	800	
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA AMPLIADA	30	30	30	30	30	30	
CARGA HORÁRIA ANUAL – JORNADA AMPLIADA	1200	1200	1200	1200	1200	1200	
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA	50	50	50	50	50	50	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



INTEGRAL						
CARGA HORÁRIA ANUAL – JORNADA INTEGRAL	2000	2000	2000	2000	2000	2000

OBSERVAÇÕES:

1. Jornada, turno, horário das aulas:

- Parcial: matutino – 8h às 12h / vespertino - 14h às 18h
- Ampliada - 8h às 14h / 12h às 18h
- Integral: 8h às 18h

2. Os horários constantes do item 1 poderão sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.